



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 571/2023.

DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste do salário base para o ano de 2023 dos servidores do Município de Japoatã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a majorar em 7% (sete por cento) o salário base dos servidores municipais ativos elencados nos incisos abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Salário Base R\$ 1.320,00
- II – Merendeira - Salário Base R\$ 1.320,00
- III – Tratorista - Salário Base R\$ 1.320,00
- IV – Vigilante - Salário Base R\$ 1.320,00
- V – Agente de Serviços de Saúde - Salário Base R\$ 1.835,11
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário - Salário Base R\$ 1.835,11
- VII – Técnico (a) de Laboratório - Salário Base R\$ 1.835,11
- VIII - Técnico (a) de Enfermagem - Salário Base R\$ 1.835,11
- IX - Técnico (a) de Agrícola - Salário Base R\$ 1.835,11
- X – Motorista Categoria “B” - Salário Base R\$ 1.710,57
- XI - Motorista Categoria “B” Ambulância - Salário Base R\$ 1.710,57
- XII - Motorista Categoria “D” - Salário Base R\$ 1.829,86



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

XIII – Operador de Motoniveladora – Salário Base R\$ 1.750,32

XIV – Fiscal de Tributos - Salário Base R\$ 2.640,00

XV – Assistente Administrativo - Salário Base R\$ 1.980,00

Art. 2º - As Categorias de Assistente Social e Conselheiro Tutelar, não estão contempladas nessa Lei, por existir já uma legislação específica.

Art. 3º - O reajuste não abrange os cargos providos por comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas.

Art. 4º - As reposições salariais previstas no artigo 1º não terão reajuste de maneira automática.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

Art. 6º - Revoguem-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 13 de julho de 2023



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal